



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 058/2026



Protocolo: 069423



12/03/2026 14:37

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 058/2026.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
ABANDONO DE IDOSOS EM HOSPITAIS
E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono de Idosos em Hospitais e Instituições de Saúde, com o objetivo de garantir a proteção integral, a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre o crime de abandono de idosos e suas consequências legais e sociais;
- II – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento à pessoa idosa, mediante articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- III – estabelecer mecanismos de denúncia e acompanhamento de casos de abandono de idosos em hospitais e instituições de saúde;
- IV – capacitar profissionais de saúde e assistência social para identificar e intervir em situações de risco de abandono;
- V – realizar campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, a importância do cuidado familiar e as consequências do abandono, utilizando os diversos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Os hospitais e instituições de saúde, públicos e privados, localizados no Município de Betim deverão:

I – no ato da internação, solicitar a apresentação de documentos de identificação civil e comprovante de endereço atualizado do familiar ou responsável pela internação;

II – manter registro atualizado dos dados de contato dos familiares ou responsáveis legais dos idosos internados;

III – comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer indício ou situação de abandono de idoso, após a alta médica ou em qualquer outra circunstância;

IV – desenvolver protocolos internos para acolhimento e encaminhamento de idosos em situação de abandono, garantindo sua proteção até a adoção das medidas cabíveis;

V – colaborar com as autoridades na investigação de casos de abandono, fornecendo as informações e documentos necessários.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Fevereiro de 2026.



Layon Dias Silva
Vereador Layon Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono de Idosos em Hospitais e Instituições de Saúde no Município de Betim.

A proposta surge diante da crescente preocupação com situações em que idosos, após receberem alta médica, permanecem sem o devido amparo familiar, tornando-se extremamente vulneráveis e dependentes da atuação do Poder Público.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 229, o dever dos filhos maiores de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) tipifica o abandono como crime, reforçando a necessidade de políticas públicas eficazes para prevenção e enfrentamento dessa prática.

Embora já exista previsão legal, a ocorrência desses casos evidencia a necessidade de ações coordenadas em nível municipal, capazes de fortalecer a rede de proteção e garantir a efetivação dos direitos da pessoa idosa.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo na Constituição Federal, que prevê atuação comum dos entes federativos na proteção da pessoa idosa, permitindo a criação de normas complementares adaptadas à realidade local.

Ao instituir esta Política Municipal, Betim reafirma seu compromisso com a dignidade humana, a valorização da pessoa idosa e a construção de uma cidade mais justa, solidária e responsável.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

